

  
**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**MEMO SMG - GAB Nº 199/2018**

O.S. 8909/2018

Santana de Parnaíba, 16 de agosto de 2018.

À  
**Secretaria Municipal de Finanças**

**Ref.: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TC – 6846/989/16  
Relatório de fiscalização – Exercício 2017**

**Senhor Secretário,**

Em referência ao TC supra, servimo-nos do presente para encaminhar cópia da resposta apresentada pelos Procuradores Municipais em atendimento ao Memorando SMG/GAB nº 180/2018 (cópia anexa), atinente aos apontamentos relacionados ao pagamento das verbas de sucumbência (honorários advocatícios).

Outrossim, por meio da referida manifestação, os Procuradores Municipais solicitam, em síntese, a continuidade do pagamento dos honorários na forma como vem sendo efetivado, bem como cópia do ofício do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no qual informa o prazo para resposta do Município, para fins de acompanhamento, manifestação e contribuição dos procuradores, conforme transcrição a seguir:

ALBANE DE L. SILVA





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

“(…)

Por fim, solicitamos que os pagamentos continuem sendo realizados da forma como vêm sendo efetivados, ou seja, sem a limitação ao teto constitucional do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, uma vez que está comprovada sua regularidade.

Outrossim, solicitamos cópia do ofício que informa o prazo para manifestação perante o Tribunal de Contas, bem como outros documentos e certificações que possam advir do processo administrativo, para fins de acompanhamento, manifestação e contribuição pelos procuradores municipais. (…)”

Com relação à verba honorária destinada ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, cumpre esclarecer que o pagamento era realizado em consonância com a Lei Municipal nº 2.600/2004, que em seu artigo 1º, parágrafo único, incluía o Secretário como beneficiário da verba honorária. Segue transcrição do referido dispositivo legal:

“(…)

Art. 1º - A verba de sucumbência, prevista na Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, decorrente de processos judiciais será distribuída entre os servidores aqui indicados e lotados, na data da aprovação desta lei, na Procuradoria Jurídica da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, e

ALBANO DE T. SILVA



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

que nela desempenhem suas atribuições, na forma definida em Regimento Interno.

Parágrafo Único - São beneficiários do rateio dos valores indicados no "caput" deste artigo, exclusivamente quando lotados na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, o Secretário e os Procuradores Jurídicos, do quadro efetivo, investidos no cargo em decorrência de aprovação em concurso público.

(...)"

Ademais, a natureza jurídica dessa renda é privada, uma vez que não provém dos cofres públicos do Município, tanto é assim, que é classificada como receita extra-orçamentária, conforme fora brilhantemente demonstrado na referida manifestação dos Procuradores Municipais, tratando-se, portanto, de verba privada sem qualquer conexão com o Erário Público, sendo que os pagamentos destinados ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos foram realizados de forma legal na vigência indiscutível da Lei Municipal nº 2.600/2004.

Todavia, em cumprimento à decisão exarada nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2047453-64.2017.8.26.0000, pelo C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o pagamento da verba honorária ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos se encontra suspenso desde a publicação do acórdão na imprensa oficial, conforme Memo GP – P nº 001/2018 (cópia anexa) enviado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito a Vossa Senhoria em 03 de abril de 2018.

  
ALBENOR T.L. SILVA





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Neste ponto, em que pese a referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, em sede de Embargos de Declaração do Senhor Prefeito com efeito modificativo, tenha renovado o prazo de modulação dos efeitos do acórdão alterado exarado pelo C. Órgão Especial, por mais 120 (cento e vinte) dias encerrando-se no futuro dia 21 de novembro de 2018, o Excelentíssimo Senhor Prefeito decidiu manter a suspensão do pagamento dos honorários advocatícios do Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, tendo em vista que a referida ação encontra-se “*sub judice*”.

Atenciosamente,

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**  
**Secretária Municipal de Governo Interina**

ALBANIO DE L. SILVA





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**COPIA**

MEMO GP - P - N° 001/2018

O.S n° 72.048 /2018

Santana de Parnaíba, 03 de abril de 2018.

À  
Secretaria Municipal de Finanças

Senhor Secretário  
Vaumil Antonio Pontes,

Considerando a publicação do acórdão da ADI n° 2047453-64.2017.8.26.0000, no dia 02/04/2018, e a dúvida se a modulação de 120 (cento e vinte) dias também se aplicaria aos honorários advocatícios da Secretária Municipal de Negócios Jurídicos.

Solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de pagar os honorários advocatícios para a referida Secretária com cálculo proporcional até o dia 02/04/2018 e suspender o pagamento até a segunda ordem.

Após dar ciência do presente para Comissão de Honorários.

Atenciosamente,

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

*Elvis*  
03/04/18

*Camila B.S*



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

Rec. 10/08/2018  
Paulo Danilo Tromboni  
Procurador do Município  
OAB/SP 102037

MEMO SMG - GAB Nº 180/2018  
O.S. 86.829/2018

Santana de Parnaíba, 10 de agosto de 2018.

À  
Comissão de Honorários  
Dr. Josair Rodrigues de Souza  
Dr. Maurício Schaun Jalil  
Dr. Paulo Danilo Tromboni  
Dra. Marina Priscila Romuchge

Ref.: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TC – 6846/989/16  
Relatório de Fiscalização – Exercício 2017

Prezados(as) Doutores(as),

Tenho em vista o recebimento de mensagem eletrônica enviada pela Secretaria Municipal de Finanças, na data de hoje, a qual solicita defesa acerca dos itens B.1.11 e B.1.11.1 de Relatório de Fiscalização das Contas relativas ao exercício do ano de 2017, servimo-nos do presente para solicitar a vossas senhorias a referida defesa com relação aos referidos itens infra:

**“B.1.11.VERBAS HONORÁRIAS AOS PROCURADORES**

Constatamos a realização de pagamentos aos procuradores municipais em valores superiores ao limite constitucional (artigo 37, XI da Constituição Federal). Conforme jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal, as verbas honorárias devem ser incluídas no cálculo do teto remuneratório previsto no artigo 37, XI da Constituição Federal (RE 529675, RE 380538, RE 634576, RE 259306, entre outros).

Verificamos os pagamentos pertinentes a todo exercício de 2017. Na tabela abaixo, já estamos considerando como remuneração de referência o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo (equivalente a 90,25% do subsídio dos ministros do STF), muito embora o processo pertinente ao assunto esteja pendente de julgamento final



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

perante o Supremo Tribunal Federal. Discute-se no STF (Recurso Extraordinário nº 663696) qual seria o teto remuneratório dos procuradores municipais: a remuneração do prefeito e dos desembargadores do Tribunal de Justiça – processo ainda sem decisão definitiva – placar parcial de 5X2 em favor da remuneração dos desembargadores. Ademais, na tabela abaixo (coluna “Remuneração/Valor Bruto”) já foram desconsideradas as parcelas que não incidem sobre o cálculo do limite constitucional, tais como: 1/3 sobre férias, 13º salário etc.

Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total	TJ (90,25%)	Valor Excedente
BENEDITO ABEL DE JESUS	Jan	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 8.891,24	R\$ 27.993,52	R\$ 30.471,11	-
BENEDITO ABEL DE JESUS	Fev	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 4.505,03	R\$ 23.607,31	R\$ 30.471,11	-
BENEDITO ABEL DE JESUS	Mar	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 10.333,89	R\$ 29.436,17	R\$ 30.471,11	-
BENEDITO ABEL DE JESUS	Abr	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 5.254,78	R\$ 24.357,06	R\$ 30.471,11	-
BENEDITO ABEL DE JESUS	Mai	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 16.588,17	R\$ 35.690,45	R\$ 30.471,11	R\$ 5.219,34
BENEDITO ABEL DE JESUS	Jun	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 7.065,82	R\$ 27.123,22	R\$ 30.471,11	-
BENEDITO ABEL DE JESUS	Jul	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 21.076,35	R\$ 41.133,75	R\$ 30.471,11	R\$ 10.662,64
BENEDITO ABEL DE JESUS	Ago	PROCURADOR	R\$ 19.450,08	R\$ 32.750,74	R\$ 52.200,82	R\$ 30.471,11	R\$ 21.729,71
BENEDITO ABEL DE JESUS	Set	PROCURADOR	R\$ 20.631,88	R\$ 28.047,71	R\$ 48.679,59	R\$ 30.471,11	R\$ 18.208,48
BENEDITO ABEL DE JESUS	Out	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 42.521,99	R\$ 62.579,39	R\$ 30.471,11	R\$ 32.108,28
BENEDITO ABEL DE JESUS	Nov	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 28.452,24	R\$ 48.509,64	R\$ 30.471,11	R\$ 18.038,53
BENEDITO ABEL DE JESUS	Dez	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 26.506,99	R\$ 46.564,39	R\$ 30.471,11	R\$ 16.093,28
<b>SOMA</b>			<b>R\$ 235.880,36</b>	<b>R\$ 231.994,95</b>	<b>R\$ 467.875,31</b>		<b>R\$ 122.060,26</b>

Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total	TJ (90,25%)	Valor Excedente
PAULO DANILO TROMBONI	Jan	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 8.891,24	R\$ 27.993,52	R\$ 30.471,11	-
PAULO DANILO TROMBONI	Fev	PROCURADOR	R\$ 16.343,22	R\$ 4.505,03	R\$ 20.848,25	R\$ 30.471,11	-
PAULO DANILO TROMBONI	Mar	PROCURADOR	R\$ 18.734,40	R\$ 10.333,89	R\$ 29.068,29	R\$ 30.471,11	-
PAULO DANILO TROMBONI	Abr	PROCURADOR	R\$ 19.645,40	R\$ 5.254,78	R\$ 24.900,18	R\$ 30.471,11	-
PAULO DANILO TROMBONI	Mai	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 16.588,17	R\$ 35.690,45	R\$ 30.471,11	R\$ 5.219,34
PAULO DANILO TROMBONI	Jun	PROCURADOR	R\$ 20.057,39	R\$ 7.065,82	R\$ 27.123,21	R\$ 30.471,11	-
PAULO DANILO TROMBONI	Jul	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 21.076,35	R\$ 41.133,75	R\$ 30.471,11	R\$ 10.662,64
PAULO DANILO TROMBONI	Ago	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 32.750,74	R\$ 52.808,14	R\$ 30.471,11	R\$ 22.337,03
PAULO DANILO TROMBONI	Set	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 28.047,71	R\$ 48.105,11	R\$ 30.471,11	R\$ 17.634,00
PAULO DANILO TROMBONI	Out	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 42.521,99	R\$ 62.579,39	R\$ 30.471,11	R\$ 32.108,28
PAULO DANILO TROMBONI	Nov	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 28.452,24	R\$ 48.509,64	R\$ 30.471,11	R\$ 18.038,53
PAULO DANILO TROMBONI	Dez	PROCURADOR	R\$ 20.057,39	R\$ 26.506,99	R\$ 46.564,38	R\$ 30.471,11	R\$ 16.093,27
<b>SOMA</b>			<b>R\$ 233.333,36</b>	<b>R\$ 231.994,95</b>	<b>R\$ 465.328,31</b>		<b>R\$ 122.093,09</b>

Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total	TJ (90,25%)	Valor Excedente
RITA DE CASSIA NETO CASSEMUNHA	Jan	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 8.891,24	R\$ 27.993,52	R\$ 30.471,11	-
RITA DE CASSIA NETO CASSEMUNHA	Fev	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 4.505,03	R\$ 23.607,31	R\$ 30.471,11	-
RITA DE CASSIA NETO CASSEMUNHA	Mar	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 10.333,89	R\$ 29.436,17	R\$ 30.471,11	-
RITA DE CASSIA NETO CASSEMUNHA	Abr	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 5.254,78	R\$ 24.357,06	R\$ 30.471,11	-
RITA DE CASSIA NETO CASSEMUNHA	Mai	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 16.588,17	R\$ 35.690,45	R\$ 30.471,11	R\$ 5.219,34
RITA DE CASSIA NETO CASSEMUNHA	Jun	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 7.065,82	R\$ 27.123,22	R\$ 30.471,11	-
RITA DE CASSIA NETO CASSEMUNHA	Jul	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 21.076,35	R\$ 41.133,75	R\$ 30.471,11	R\$ 10.662,64
RITA DE CASSIA NETO CASSEMUNHA	Ago	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 32.750,74	R\$ 52.808,14	R\$ 30.471,11	R\$ 22.337,03
RITA DE CASSIA NETO CASSEMUNHA	Set	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 28.047,71	R\$ 48.105,11	R\$ 30.471,11	R\$ 17.634,00
RITA DE CASSIA NETO CASSEMUNHA	Out	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 42.521,99	R\$ 62.579,39	R\$ 30.471,11	R\$ 32.108,28

Otávio A. B. T.





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

RITA DE CASSIA NETO CASSEMUNHA	Nov	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 28.452,24	R\$ 48.509,64	R\$ 30.471,11	R\$ 18.038,53
RITA DE CASSIA NETO CASSEMUNHA	Dez	PROCURADOR	R\$ 20.631,88	R\$ 26.506,99	R\$ 47.138,87	R\$ 30.471,11	R\$ 16.667,76
		<b>SOMA</b>	<b>R\$ 236.487,68</b>	<b>R\$ 231.994,95</b>	<b>R\$ 468.482,63</b>		<b>R\$ 122.667,58</b>

Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total	TJ (90,25%)	Valor Excedente
SILVIA LANE CAVALCANTI PECCIOLI	Jan		R\$ 7.210,01	R\$ 8.891,24	R\$ 16.101,25	R\$ 30.471,11	-
SILVIA LANE CAVALCANTI PECCIOLI	Fev		R\$ 7.210,01	R\$ 4.505,03	R\$ 11.715,04	R\$ 30.471,11	-
SILVIA LANE CAVALCANTI PECCIOLI	Mar		R\$ 7.210,01	R\$ 10.333,89	R\$ 17.543,90	R\$ 30.471,11	-
SILVIA LANE CAVALCANTI PECCIOLI	Abr		R\$ 7.210,01	R\$ 5.254,78	R\$ 12.464,79	R\$ 30.471,11	-
SILVIA LANE CAVALCANTI PECCIOLI	Mai		R\$ 7.210,01	R\$ 16.588,17	R\$ 23.798,18	R\$ 30.471,11	-
SILVIA LANE CAVALCANTI PECCIOLI	Jun		R\$ 7.570,51	R\$ 7.065,82	R\$ 14.636,33	R\$ 30.471,11	-
SILVIA LANE CAVALCANTI PECCIOLI	Jul		R\$ 7.570,51	R\$ 21.076,35	R\$ 28.646,86	R\$ 30.471,11	-
SILVIA LANE CAVALCANTI PECCIOLI	Ago		R\$ 7.570,51	R\$ 32.750,74	R\$ 40.321,25	R\$ 30.471,11	R\$ 9.850,14
SILVIA LANE CAVALCANTI PECCIOLI	Set		R\$ 7.570,51	R\$ 28.047,71	R\$ 35.618,22	R\$ 30.471,11	R\$ 5.147,11
SILVIA LANE CAVALCANTI PECCIOLI	Out		R\$ 7.570,51	R\$ 42.521,99	R\$ 50.092,50	R\$ 30.471,11	R\$ 19.621,39
SILVIA LANE CAVALCANTI PECCIOLI	Nov		R\$ 7.570,51	R\$ 28.452,24	R\$ 36.022,75	R\$ 30.471,11	R\$ 5.551,64
SILVIA LANE CAVALCANTI PECCIOLI	Dez		R\$ 7.570,51	R\$ 26.506,99	R\$ 34.077,50	R\$ 30.471,11	R\$ 3.606,39
		<b>SOMA</b>	<b>R\$ 89.043,62</b>	<b>R\$ 231.994,95</b>	<b>R\$ 321.038,57</b>		<b>R\$ 43.776,67</b>

(\*) Remuneração paga pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba – Benefício de Aposentadoria

Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total	TJ (90,25%)	Valor Excedente
RICARDO MOREIRA FERREIRA	Jan	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 8.891,24	R\$ 27.993,52	R\$ 30.471,11	-
RICARDO MOREIRA FERREIRA	Fev	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 4.505,03	R\$ 23.607,31	R\$ 30.471,11	-
RICARDO MOREIRA FERREIRA	Mar	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 10.333,89	R\$ 29.436,17	R\$ 30.471,11	-
RICARDO MOREIRA FERREIRA	Abr	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 5.254,78	R\$ 24.357,06	R\$ 30.471,11	-
RICARDO MOREIRA FERREIRA	Mai	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 16.588,17	R\$ 35.690,45	R\$ 30.471,11	R\$ 5.219,34
RICARDO MOREIRA FERREIRA	Jun	PROCURADOR	R\$ 20.631,88	R\$ 7.065,82	R\$ 27.697,70	R\$ 30.471,11	-
RICARDO MOREIRA FERREIRA	Jul	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 21.076,35	R\$ 41.133,75	R\$ 30.471,11	R\$ 10.662,64
RICARDO MOREIRA FERREIRA	Ago	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 32.750,74	R\$ 52.808,14	R\$ 30.471,11	R\$ 22.337,03
RICARDO MOREIRA FERREIRA	Set	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 28.047,71	R\$ 48.105,11	R\$ 30.471,11	R\$ 17.634,00
RICARDO MOREIRA FERREIRA	Out	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 42.521,99	R\$ 62.579,39	R\$ 30.471,11	R\$ 32.108,28
RICARDO MOREIRA FERREIRA	Nov	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 28.452,24	R\$ 48.509,64	R\$ 30.471,11	R\$ 18.038,53
RICARDO MOREIRA FERREIRA	Dez	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 26.506,99	R\$ 46.564,39	R\$ 30.471,11	R\$ 16.093,28
		<b>SOMA</b>	<b>R\$ 236.487,68</b>	<b>R\$ 231.994,95</b>	<b>R\$ 468.482,63</b>		<b>R\$ 122.093,10</b>

Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total	TJ (90,25%)	Valor Excedente
NELSON GALVAO DE FRANCA FILHO	Jan	PROCURADOR	R\$ 15.339,32	R\$ 8.891,24	R\$ 24.230,56	R\$ 30.471,11	-
NELSON GALVAO DE FRANCA FILHO	Fev	PROCURADOR	R\$ 14.792,20	R\$ 4.505,03	R\$ 19.297,23	R\$ 30.471,11	-
NELSON GALVAO DE FRANCA FILHO	Mar	PROCURADOR	R\$ 14.792,20	R\$ 10.333,89	R\$ 25.126,09	R\$ 30.471,11	-
NELSON GALVAO DE FRANCA FILHO	Abr	PROCURADOR	R\$ 14.792,20	R\$ 5.254,78	R\$ 20.046,98	R\$ 30.471,11	-
NELSON GALVAO DE FRANCA FILHO	Mai	PROCURADOR	R\$ 14.792,20	R\$ 16.588,17	R\$ 31.380,37	R\$ 30.471,11	R\$ 909,26
NELSON GALVAO DE FRANCA FILHO	Jun	PROCURADOR	R\$ 15.531,81	R\$ 7.065,82	R\$ 22.597,63	R\$ 30.471,11	-
NELSON GALVAO DE FRANCA FILHO	Jul	PROCURADOR	R\$ 15.531,81	R\$ 21.076,35	R\$ 36.608,16	R\$ 30.471,11	R\$ 6.137,05
NELSON GALVAO DE FRANCA FILHO	Ago	PROCURADOR	R\$ 15.531,81	R\$ 32.750,74	R\$ 48.282,55	R\$ 30.471,11	R\$ 17.811,44
NELSON GALVAO DE FRANCA FILHO	Set	PROCURADOR	R\$ 15.531,81	R\$ 28.047,71	R\$ 43.579,52	R\$ 30.471,11	R\$ 13.108,41
NELSON GALVAO DE FRANCA FILHO	Out	PROCURADOR	R\$ 15.531,81	R\$ 42.521,99	R\$ 58.053,80	R\$ 30.471,11	R\$ 27.582,69
NELSON GALVAO DE FRANCA FILHO	Nov	PROCURADOR	R\$ 15.531,81	R\$ 28.452,24	R\$ 43.984,05	R\$ 30.471,11	R\$ 13.512,94
NELSON GALVAO DE FRANCA FILHO	Dez	PROCURADOR	R\$ 15.531,81	R\$ 26.506,99	R\$ 42.038,80	R\$ 30.471,11	R\$ 11.567,69
		<b>SOMA</b>	<b>R\$ 183.230,79</b>	<b>R\$ 231.994,95</b>	<b>R\$ 415.225,74</b>		<b>R\$ 90.629,48</b>

Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total	TJ (90,25%)	Valor Excedente
MAURICIO SCHAUN JALIL	Jan	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 8.891,24	R\$ 14.577,13	R\$ 30.471,11	-
MAURICIO SCHAUN JALIL	Fev	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 4.505,02	R\$ 10.190,91	R\$ 30.471,11	-





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total	TJ (90,25%)	Valor Excedente
MAURICIO SCHAUN JALIL	Mar	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 10.333,89	R\$ 16.019,78	R\$ 30.471,11	-
MAURICIO SCHAUN JALIL	Abr	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 5.254,77	R\$ 10.940,66	R\$ 30.471,11	-
MAURICIO SCHAUN JALIL	Mai	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 16.588,17	R\$ 22.274,06	R\$ 30.471,11	-
MAURICIO SCHAUN JALIL	Jun	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 7.065,81	R\$ 13.036,00	R\$ 30.471,11	-
MAURICIO SCHAUN JALIL	Jul	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 21.076,35	R\$ 27.046,54	R\$ 30.471,11	-
MAURICIO SCHAUN JALIL	Ago	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 32.750,73	R\$ 38.720,92	R\$ 30.471,11	R\$ 8.249,81
MAURICIO SCHAUN JALIL	Set	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 28.047,71	R\$ 34.017,90	R\$ 30.471,11	R\$ 3.546,79
MAURICIO SCHAUN JALIL	Out	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 42.522,00	R\$ 48.492,19	R\$ 30.471,11	R\$ 18.021,08
MAURICIO SCHAUN JALIL	Nov	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 28.452,25	R\$ 34.422,44	R\$ 30.471,11	R\$ 3.951,33
MAURICIO SCHAUN JALIL	Dez	PROCURADOR	R\$ 6.544,67	R\$ 26.506,98	R\$ 33.051,65	R\$ 30.471,11	R\$ 2.580,54
<b>SOMA</b>			<b>R\$ 70.795,26</b>	<b>R\$ 231.994,92</b>	<b>R\$ 302.790,18</b>		<b>R\$ 36.349,55</b>

Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total	TJ (90,25%)	Valor Excedente
MARINA PRISCILA ROMUCHGE	Jan	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 8.891,24	R\$ 14.577,13	R\$ 30.471,11	-
MARINA PRISCILA ROMUCHGE	Fev	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 4.505,02	R\$ 10.190,91	R\$ 30.471,11	-
MARINA PRISCILA ROMUCHGE	Mar	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 10.333,89	R\$ 16.019,78	R\$ 30.471,11	-
MARINA PRISCILA ROMUCHGE	Abr	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 5.254,77	R\$ 10.940,66	R\$ 30.471,11	-
MARINA PRISCILA ROMUCHGE	Mai	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 16.588,16	R\$ 22.274,05	R\$ 30.471,11	-
MARINA PRISCILA ROMUCHGE	Jun	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 7.065,81	R\$ 13.036,00	R\$ 30.471,11	-
MARINA PRISCILA ROMUCHGE	Jul	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 21.076,36	R\$ 27.046,55	R\$ 30.471,11	-
MARINA PRISCILA ROMUCHGE	Ago	PROCURADOR	R\$ 5.970,20	R\$ 32.750,73	R\$ 38.720,93	R\$ 30.471,11	R\$ 8.249,82
MARINA PRISCILA ROMUCHGE	Set	PROCURADOR	R\$ 5.970,20	R\$ 28.047,71	R\$ 34.017,91	R\$ 30.471,11	R\$ 3.546,80
MARINA PRISCILA ROMUCHGE	Out	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 42.522,00	R\$ 48.492,19	R\$ 30.471,11	R\$ 18.021,08
MARINA PRISCILA ROMUCHGE	Nov	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 28.452,25	R\$ 34.422,44	R\$ 30.471,11	R\$ 3.951,33
MARINA PRISCILA ROMUCHGE	Dez	PROCURADOR	R\$ 6.544,67	R\$ 26.506,98	R\$ 33.051,65	R\$ 30.471,11	R\$ 2.580,54
<b>SOMA</b>			<b>R\$ 70.795,28</b>	<b>R\$ 231.994,92</b>	<b>R\$ 302.790,20</b>		<b>R\$ 36.349,57</b>

Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total	TJ (90,25%)	Valor Excedente
JOSAIR RODRIGUES DE SOUSA	Jan	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 8.891,24	R\$ 14.577,13	R\$ 30.471,11	-
JOSAIR RODRIGUES DE SOUSA	Fev	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 4.505,02	R\$ 10.190,91	R\$ 30.471,11	-
JOSAIR RODRIGUES DE SOUSA	Mar	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 10.333,89	R\$ 16.019,78	R\$ 30.471,11	-
JOSAIR RODRIGUES DE SOUSA	Abr	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 5.254,77	R\$ 10.940,66	R\$ 30.471,11	-
JOSAIR RODRIGUES DE SOUSA	Mai	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 16.588,16	R\$ 22.274,05	R\$ 30.471,11	-
JOSAIR RODRIGUES DE SOUSA	Jun	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 7.065,81	R\$ 13.036,00	R\$ 30.471,11	-
JOSAIR RODRIGUES DE SOUSA	Jul	PROCURADOR	R\$ 5.970,20	R\$ 21.076,35	R\$ 27.046,55	R\$ 30.471,11	-
JOSAIR RODRIGUES DE SOUSA	Ago	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 32.750,73	R\$ 38.720,92	R\$ 30.471,11	R\$ 8.249,81
JOSAIR RODRIGUES DE SOUSA	Set	PROCURADOR	R\$ 6.544,67	R\$ 28.047,71	R\$ 34.592,38	R\$ 30.471,11	R\$ 4.121,27
JOSAIR RODRIGUES DE SOUSA	Out	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 42.522,00	R\$ 48.492,19	R\$ 30.471,11	R\$ 18.021,08
JOSAIR RODRIGUES DE SOUSA	Nov	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 28.452,25	R\$ 34.422,44	R\$ 30.471,11	R\$ 3.951,33
JOSAIR RODRIGUES DE SOUSA	Dez	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 26.506,98	R\$ 32.477,17	R\$ 30.471,11	R\$ 2.006,06
<b>SOMA</b>			<b>R\$ 70.795,27</b>	<b>R\$ 231.994,91</b>	<b>R\$ 302.790,18</b>		<b>R\$ 36.349,55</b>

Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total	TJ (90,25%)	Valor Excedente
JAIRO BRAGA DE MILANI	Jan	PROCURADOR	R\$ 9.239,58	R\$ 8.891,24	R\$ 18.130,82	R\$ 30.471,11	-
JAIRO BRAGA DE MILANI	Fev	PROCURADOR	R\$ 9.786,70	R\$ 4.505,02	R\$ 14.291,72	R\$ 30.471,11	-
JAIRO BRAGA DE MILANI	Mar	PROCURADOR	R\$ 9.239,58	R\$ 10.333,89	R\$ 19.573,47	R\$ 30.471,11	-
JAIRO BRAGA DE MILANI	Abr	PROCURADOR	R\$ 9.239,58	R\$ 5.254,78	R\$ 14.494,36	R\$ 30.471,11	-
JAIRO BRAGA DE MILANI	Mai	PROCURADOR	R\$ 9.239,58	R\$ 16.588,17	R\$ 25.827,75	R\$ 30.471,11	-
JAIRO BRAGA DE MILANI	Jun	PROCURADOR	R\$ 9.701,56	R\$ 7.065,82	R\$ 16.767,38	R\$ 30.471,11	-
JAIRO BRAGA DE MILANI	Jul	PROCURADOR	R\$ 9.701,56	R\$ 21.076,35	R\$ 30.777,91	R\$ 30.471,11	R\$ 306,80
JAIRO BRAGA DE MILANI	Ago	PROCURADOR	R\$ 9.701,56	R\$ 32.750,74	R\$ 42.452,30	R\$ 30.471,11	R\$ 11.981,19
JAIRO BRAGA DE MILANI	Set	PROCURADOR	R\$ 12.033,65	R\$ 28.047,71	R\$ 40.081,36	R\$ 30.471,11	R\$ 9.610,25
JAIRO BRAGA DE MILANI	Out	PROCURADOR	R\$ 12.033,65	R\$ 42.521,99	R\$ 54.555,64	R\$ 30.471,11	R\$ 24.084,53
JAIRO BRAGA DE MILANI	Nov	PROCURADOR	R\$ 12.033,65	R\$ 28.452,25	R\$ 40.485,90	R\$ 30.471,11	R\$ 10.014,79
JAIRO BRAGA DE MILANI	Dez	PROCURADOR	R\$ 12.033,65	R\$ 26.506,98	R\$ 38.540,63	R\$ 30.471,11	R\$ 8.069,52
<b>SOMA</b>			<b>R\$ 123.984,30</b>	<b>R\$ 231.994,94</b>	<b>R\$ 355.979,24</b>		<b>R\$ 64.067,08</b>

Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total	TJ (90,25%)	Valor Excedente
FELIPE AUGUSTO ROIM LOMBISANI	Jan	PROCURADOR	R\$ 9.239,58	R\$ 8.891,24	R\$ 18.130,82	R\$ 30.471,11	-

Otávio A. B. T.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

FELIPE AUGUSTO ROIM LOMBISANI	Fev	PROCURADOR	R\$ 9.239,58	R\$ 4.505,02	R\$ 13.744,60	R\$ 30.471,11	-
FELIPE AUGUSTO ROIM LOMBISANI	Mar	PROCURADOR	R\$ 9.239,58	R\$ 10.333,89	R\$ 19.573,47	R\$ 30.471,11	-
FELIPE AUGUSTO ROIM LOMBISANI	Abr	PROCURADOR	R\$ 9.239,58	R\$ 5.254,78	R\$ 14.494,36	R\$ 30.471,11	-
FELIPE AUGUSTO ROIM LOMBISANI	Ma	PROCURADOR	R\$ 9.786,70	R\$ 16.588,17	R\$ 26.374,87	R\$ 30.471,11	-
FELIPE AUGUSTO ROIM LOMBISANI	Jun	PROCURADOR	R\$ 9.701,56	R\$ 7.065,81	R\$ 16.767,37	R\$ 30.471,11	-
FELIPE AUGUSTO ROIM LOMBISANI	Jul	PROCURADOR	R\$ 9.701,56	R\$ 21.076,35	R\$ 30.777,91	R\$ 30.471,11	R\$ 306,80
FELIPE AUGUSTO ROIM LOMBISANI	Ago	PROCURADOR	R\$ 9.701,56	R\$ 32.750,73	R\$ 42.452,29	R\$ 30.471,11	R\$ 11.981,18
FELIPE AUGUSTO ROIM LOMBISANI	Set	PROCURADOR	R\$ 12.033,65	R\$ 28.047,71	R\$ 40.081,36	R\$ 30.471,11	R\$ 9.610,25
FELIPE AUGUSTO ROIM LOMBISANI	Out	PROCURADOR	R\$ 12.033,65	R\$ 42.521,99	R\$ 54.555,64	R\$ 30.471,11	R\$ 24.084,53
FELIPE AUGUSTO ROIM LOMBISANI	Nov	PROCURADOR	R\$ 12.033,65	R\$ 28.452,25	R\$ 40.485,90	R\$ 30.471,11	R\$ 10.014,79
FELIPE AUGUSTO ROIM LOMBISANI	Dez	PROCURADOR	R\$ 12.033,65	R\$ 26.506,98	R\$ 38.540,63	R\$ 30.471,11	R\$ 8.069,52
<b>SOMA</b>			<b>R\$ 123.984,30</b>	<b>R\$ 231.994,92</b>	<b>R\$ 355.979,22</b>		<b>R\$ 64.067,07</b>

Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total	TJ (90,25%)	Valor Excedente
CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	Jan	PROCURADOR	R\$ 15.631,89	R\$ 8.891,24	R\$ 24.523,13	R\$ 30.471,11	-
CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	Fev	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 4.505,03	R\$ 23.607,31	R\$ 30.471,11	-
CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	Mar	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 10.333,89	R\$ 29.436,17	R\$ 30.471,11	-
CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	Abr	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 5.254,78	R\$ 24.357,06	R\$ 30.471,11	-
CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	Ma	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 16.588,17	R\$ 35.690,45	R\$ 30.471,11	R\$ 5.219,34
CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	Jun	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 7.065,82	R\$ 27.123,22	R\$ 30.471,11	-
CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	Jul	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 21.076,35	R\$ 41.133,75	R\$ 30.471,11	R\$ 10.662,64
CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	Ago	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 32.750,74	R\$ 52.808,14	R\$ 30.471,11	R\$ 22.337,03
CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	Set	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 28.047,71	R\$ 48.105,11	R\$ 30.471,11	R\$ 17.634,00
CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	Out	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 42.521,99	R\$ 62.579,39	R\$ 30.471,11	R\$ 32.108,28
CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	Nov	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 28.452,24	R\$ 48.509,64	R\$ 30.471,11	R\$ 18.038,53
CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	Dez	PROCURADOR	R\$ 20.631,88	R\$ 26.506,98	R\$ 47.138,87	R\$ 30.471,11	R\$ 16.667,76
<b>SOMA</b>			<b>R\$ 233.017,29</b>	<b>R\$ 231.994,95</b>	<b>R\$ 465.012,24</b>		<b>R\$ 122.667,58</b>

Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total	TJ (90,25%)	Valor Excedente
HENRIQUE LAZZARINI MACHADO	Dez	PROCURADOR	R\$ 5.373,17	R\$ 26.506,98	R\$ 31.880,15	R\$ 30.471,11	R\$ 1.409,04
<b>SOMA</b>			<b>R\$ 5.373,17</b>	<b>R\$ 26.506,98</b>	<b>R\$ 31.880,15</b>		<b>R\$ 1.409,04</b>

Honorários: Arquivo 18  
Remuneração: Arquivo 19  
Fonte: Audesp Fase III

PROCURADOR	Soma dos Valores Excedentes
BENEDITO ABEL DE JESUS	R\$ 122.060,26
CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	R\$ 122.667,58
FELIPE AUGUSTO ROIM LOMBISANI	R\$ 64.067,07
HENRIQUE LAZZARINI MACHADO	R\$ 1.409,04
JAIRO BRAGA DE MILANI	R\$ 64.067,08
JOSAIR RODRIGUES DE SOUSA	R\$ 36.349,55
MARINA PRISCILA ROMUCHGE	R\$ 36.349,57
MAURICIO SCHAUN JALIL	R\$ 36.349,55
NELSON GALVAO DE FRANCA FILHO	R\$ 90.629,48
PAULO DANILO TROMBONI	R\$ 122.093,09
RICARDO MOREIRA FERREIRA	R\$ 122.093,10
RITA DE CASSIA NETO CASSEMUNHA	R\$ 122.667,58

Otávio A. B. T.





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

SILVIO CARNE CAVALCANTI PECCIOLI	R\$	43.776,67
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>984.579,62</b>

Desta maneira, os pagamentos acima do limite, contrariando o artigo 37, XI da Constituição Federal ocasionaram um prejuízo de R\$ 984.579,62 com Procuradores.

**B.1.11.1 VERBAS HONORÁRIAS À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Quanto à Sra. Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi, informamos que se trata da Secretária Municipal de Negócios Jurídicos.

Ela exerce cargo efetivo na Prefeitura e foi admitida em 02/01/2017 para exercer o cargo de Secretária Municipal. Embora não ocupe o cargo efetivo de procuradora municipal, vem recebendo a parcela remuneratória referente aos honorários advocatícios sobre sucumbência (Arquivo 18, p. 45/48 e 63). Dessa forma, verificamos o descumprimento do artigo 37, XI da Constituição Federal.

Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total
VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI	Jan	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS	R\$15.975,99	R\$ 8.891,24	R\$ 24.867,23
VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI	Fev	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS	R\$15.975,99	R\$ 4.505,02	R\$ 20.481,01
VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI	Mar	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS	R\$15.975,99	R\$ 10.333,88	R\$ 26.309,87
VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI	Abr	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS	R\$15.975,99	R\$ 5.254,77	R\$ 21.230,76
VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI	Mai	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS	R\$15.975,99	R\$ 16.588,16	R\$ 32.564,15
VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI	Jun	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS	R\$16.774,79	R\$ 7.065,81	R\$ 23.840,60
VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI	Jul	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS	R\$16.774,79	R\$ 21.076,36	R\$ 37.851,15
VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI	Ago	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS	R\$16.774,79	R\$ 32.750,73	R\$ 49.525,52
VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI	Set	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS	R\$16.774,79	R\$ 28.047,72	R\$ 44.822,51
VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI	Out	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS	R\$16.774,79	R\$ 42.522,00	R\$ 59.296,79
VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI	Nov	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS	R\$16.774,79	R\$ 28.452,25	R\$ 45.227,04
VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI	Dez	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS	R\$16.774,79	R\$ 26.506,98	R\$ 43.281,77
<b>SOMA</b>			<b>R\$ 197.303,48</b>	<b>R\$ 231.994,92</b>	<b>R\$ 429.298,40</b>

Honorários: Arquivo 18

Remuneração: Arquivo 19

Fonte: Aucesp Fase III

Trazendo novamente à discussão a ADIN nº 2047453-64.2017.8.26.0000 de autoria do Procurador-Geral de Justiça, desta ainda consta que:

Otávio A. B. T.





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

As atividades de Advocacia Pública não podem ser desempenhadas em órgão estranho à Procuradoria Jurídica existente, a impossibilidade de inclusão de servidores comissionados ou de outros que exerçam atividades típicas de advocacia, independentemente da denominação do cargo ou emprego público no rateio da verba honorária.

A Lei nº 2.600/04, que “dispõe sobre o recebimento, rateio e distribuição da sucumbência aos servidores lotados na procuradoria jurídica da secretaria municipal dos negócios jurídicos, nos termos dos artigos 22, 'caput', 23 e 24, § 4º, da Lei Federal nº 8.906/1994, e dá outras providências”, na redação dada pela Lei nº 3.221, de 23-11-2012, no que interessa ao caso em análise, tem a seguinte redação:

*“Artigo 1º A verba de sucumbência, prevista na Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994, decorrente de processos judiciais será distribuída entre os servidores aqui indicados e lotados, na data da aprovação desta lei, na Procuradoria Jurídica da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, e que nela desempenhem suas atribuições, na forma definida em Regimento Interno.*

*Parágrafo Único - São beneficiários do rateio dos valores indicados no "caput" deste artigo, exclusivamente quando lotados na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, o Secretário e os Procuradores Jurídicos, do quadro efetivo, investidos no cargo em decorrência de aprovação em concurso público.*

[...]

*Artigo 4º Os valores rateados e repassados aos servidores indicados e lotados, na Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município de Santana de Parnaíba, o serão sem prejuízo dos vencimentos integrais dos seus respectivos cargos ou funções, enquanto titulares de cargos efetivos e comissionados, na forma, indicação e exigências previstas nesta lei, respeitado o limite remuneratório previsto no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal vigente.”*



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

*A Lei Municipal nº 3.117/11, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.223/12, criou 25 cargos de Procurador, providos exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, artigos 3º, 5º, caput, Anexo I e Tabela I, e, posteriormente, pela Lei Municipal nº 3.224, de 23-11-2012, foi instituído o plano de carreira dos procuradores municipais de Santana de Parnaíba.*


*Se a teor dos artigos 98, 99 e 100 da CE/89 as atividades de advocacia pública, dentre as quais se incluem a assessoria jurídica, a representação judicial e extrajudicial, devem ser reservadas a profissionais investidos em cargos públicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, conseqüentemente, a esses servidores são devidas as verbas de sucumbência, prevista na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.*

*Dessa forma, são beneficiários da verba honorária exclusivamente aqueles que exercem as funções próprias da Advocacia Pública, seja porque ingressaram no cargo mediante concurso público, seja porque foram contratados excepcionalmente pelo Poder Público. Vedado, portanto, o rateio entre servidores puramente comissionados.*

*Estes pagamentos irregulares a título de verbas honorárias ocasionaram um prejuízo ao erário na ordem de R\$ 231.994,92."*

Sem mais para o momento, e no aguardo das providências solicitadas o mais breve possível.

Atenciosamente,

  
**Verônica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos  
Secretária Municipal de Governo Interina



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

Randi, 13/08/2018

Verônica Furtado da Rocha  
Secretaria Interina de Governo

MEMO SMG – GAB Nº 180/2018  
OS 86.829/2018

Santana de Parnaíba, 13 de agosto de 2018.

À **Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Secretária Municipal de Governo Interina**

Ref: Relatório de fiscalização das contas relativas ao exercício de 2017 pelo Tribunal de Contas do Estado, processo TC 6846/989/2016, itens B.1.11 E B.1.11.1.

Prezada Senhora,

Em relação à mensagem eletrônica recebida da Secretaria Municipal de Finanças – SMF, a respeito do relatório de fiscalização das contas relativas ao exercício de 2017 pelo Tribunal de Contas do Estado, processo TC 6846/989/2016, itens B.1.11 E B.1.11.1, temos a esclarecer o que segue:

Inicialmente, resta consignar que as verbas ali apontadas como pagas aos procuradores deste município acima do teto constitucional, previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, não são de natureza pública e não integram a remuneração destes para fins do cômputo do limite constitucional.

A natureza jurídica dessa renda é privada, uma vez que não provém dos cofres públicos do Município, tanto é assim, que é classificada como receita extra-orçamentária.

Nos termos do art. 3º da Lei Municipal 2.600/2004 (**anexa**):

*Art. 3º: Os valores provenientes da verba de sucumbência não se classificam como receita e despesa pública, e nem as integram, devendo ser recolhidos na conta especial aberta sob o título "procuradoria honorários da sucumbência", definida e administrada pela Coordenadoria Municipal de Gestão e Controle.*





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

Ademais, para fins tributários, a própria fonte pagadora já traz a distinção no informe de rendimentos com as seguintes rubricas:

1. Rendimentos do trabalho assalariado: que se refere à remuneração do procurador paga pelo Município;
2. Rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício: se refere à renda, ou melhor, à verba de sucumbência, nos termos da lei municipal nº 2.600/2004.

Nessa toada, sob esse valor pago de natureza privada não é recolhido o percentual correspondente à contribuição previdenciária municipal, tampouco integra o salário para outros reflexos estatutários, tais como 13º salário, férias, aposentadoria e etc.

Nesse sentido, segue entendimento recente exarado em recente parecer do Ministério Público do Estado – Procuradoria Geral de Justiça (**anexo**):

*Tampouco pode-se admitir que os honorários de sucumbência se inscrevam no título de "Receita Pública", como definido no art.9º e seguintes, da Lei nº 4.320, de 17 de maio de 1962. Como já o dissemos, os honorários são destinados exclusivamente aos advogados da parte vencedora no processo judicial, não sendo as fazendas públicas titulares de tal verba, consoante, ainda, arts.22 e 23 do Estatuto da OAB, pois os valores não são desembolsados de seus cofres.*

*...*  
*Cuida-se mesmo de verba destacada da remuneração, pois incerta e variável, e submetida a outro regime legal, como acima mencionado.*

*Diante disso, afigura-se indevida a incidência do teto remuneratório constitucional.*

*(Processo: 1003930-95.2016.8.26.0248, Procuradora de Justiça Maria do Carmo Ponchon da Silva Purcini, 09.04.2018)*

Outrossim, esse é o entendimento da Comissão da Advocacia Pública da Ordem dos Advogados Do Brasil – Seção São Paulo:



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

*EMENTA: Honorários Advocatícios – Verba Privada – percepção por Procuradores Municipais – Cabimento – Lei de iniciativa parlamentar que restringe a percepção – Inconstitucionalidade – Inaplicabilidade de Teto Remuneratório – Desnecessidade de retenção de IR na fonte pelo Município.*

*(PROCESSO Nº 5016/2013, Autor: Rafael Prandini Rodrigues, 25.03.2014)*

Aliás, o próprio Tribunal de Contas deste Estado já se manifestou nesse sentido (**anexo**):

*Conforme se sabe, o pagamento dos honorários é devido pela parte vencida em demanda judicial, cabendo ao Município apenas arrecadar tal receita, que é extraorçamentária, repassando-as ao advogado.*

*O assunto encontra precedentes favoráveis em vários julgados nesta E. Corte, abonando o pagamento da verba honorária aos advogados vinculados à Administração Pública.*

*Assim, diante do exposto, julgo regulares os atos determinativos das despesas com pagamento de honorários advocatícios [...]*

*(TC 800243/135/07, Conselheiro Fulvio Julião Biazzi)*

Por fim, esse é o entendimento exarado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*No que se refere aos Procuradores trata-se, isto sim, de entrada de dinheiro a ser repartida entre os integrantes da carreira, não se trata de receita pública nos termos da Lei nº 4.320/64. Trata-se de verba de caráter pessoal, paga pro labore facto", vantagem que não se pode retirar do patrimônio deles devendo ser excluída da apuração do teto dos vencimentos.*





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

*Há recurso relatado pelo Ministro Carlos Ayres Britto afirmando que:*

*As vantagens pessoais devem ser excluídas do teto remuneratório, previsto no inciso XI do art. 37 da Magna Carta. Precedentes exemplificativos: ADIs 2.087-MC e 2.116-MQ AO 524 eREs 209.036 e 387.241-Agl e AI 452.574-AR. (AgRg no RE nº 400.404-CE, j. 23/05/06) (Apelação nº 0133200-36.2005.8.26.0000, Desa. Rel. CONSTANÇA GONZAGA, 26.05.2011)*

Diante disso, pode-se concluir que a remuneração do procurador municipal, de natureza pública, e a verba de sucumbência, de natureza privada, não se confundem e vêm sendo pagas de forma legal e constitucional pelo Município de Santana de Parnaíba, não havendo que se falar da inclusão da verba de sucumbência para o cômputo do teto constitucional do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Por fim, solicitamos que os pagamentos continuem sendo realizados da forma como vêm sendo efetivados, ou seja, sem a limitação ao teto constitucional do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, uma vez que está comprovada a sua regularidade.

Outrossim, solicitamos cópia do ofício que informa o prazo para manifestação perante o Tribunal de Contas, bem como outros documentos e científicações que possam advir do processo administrativo, para fins de acompanhamento, manifestação e contribuição pelos procuradores municipais.

Marina P. Romuchge  
Procuradora Municipal  
OAB/SP nº 302.671

Benedito Abel de Jesus  
Procurador Municipal  
OAB/SP 147.372

Dr. Carlos Alberto Pires Bueno  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 98.839

Ricardo Moreira Netto Cassemunha  
Procurador Municipal  
OAB/SP 182860  
Santana de Parnaíba

Jesus Vinícius de Sousa  
Procurador Municipal  
OAB/SP 101001

Nelson Galvão de França Filho  
Procurador Municipal  
OAB/SP nº 162.473

Mauricio Schaub Jalil  
Procurador do Município  
OAB/SP 177.814

Ricardo Moreira Ferreira  
Procurador Municipal  
OAB/SP 155.825

Paulo Danilo Trombadori  
Procurador do Município  
OAB/SP 102037

Felipe A. R. Lombisani  
Procurador Municipal  
OAB/SP 239.042

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-GXL3-LT8J-65WC-40XD





www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 28/06/2018

## LEI Nº 2600 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

### **DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO, RATEIO E DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA AOS SERVIDORES LOTADOS NA PROCURADORIA JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 22, "CAPUT", 23 E 24, § 4º, DA LEI FEDERAL Nº 8.906/1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A verba de sucumbência, prevista na Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, decorrente de processos judiciais será distribuída entre os servidores aqui indicados e lotados, na data da aprovação desta lei, na Procuradoria Jurídica da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, e que nela desempenhem suas atribuições, na forma definida em Regimento Interno.

~~§ 1º. São beneficiários do rateio dos valores indicados no "caput" deste artigo, exclusivamente quando lotados na Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, os servidores ocupantes dos cargos abaixo indicados:~~

- ~~I – Diretor Jurídico e Procuradores do quadro efetivo, estes nomeados mediante concurso público;~~
- ~~II – Procuradores ou Advogados do quadro adjunto e Consultores, quando indicados e autorizados a representar, em juízo, o Município, nos termos da lei processual vigente;~~
- ~~III – Procuradores ou Advogados do quadro adjunto, quando indicados a atuarem no setor de Assistência Judiciária Gratuita ou, quando advogado, presidir a Comissão Municipal de Sindicância.~~

~~Parágrafo Único – São beneficiários do rateio dos valores indicados no "caput" deste artigo, exclusivamente quando lotados na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, o Diretor e Procuradores Jurídicos, do quadro efetivo, investidos no cargo em decorrência de aprovação em concurso público" (Redação dada pela Lei nº 3020/2009)~~

~~Parágrafo Único – São beneficiários do rateio dos valores indicados no "caput" deste artigo, exclusivamente quando lotados na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, o Secretário, o Diretor e Procuradores Jurídicos, do quadro efetivo, investidos no cargo em decorrência de aprovação em concurso público. (Redação dada pela Lei nº 3026/2010)~~

Parágrafo Único - São beneficiários do rateio dos valores indicados no "caput" deste artigo, exclusivamente quando lotados na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, o Secretário e os Procuradores Jurídicos, do quadro efetivo, investidos no cargo em decorrência de aprovação em concurso público. (Redação dada pela Lei nº 3221/2012) (Vide Lei nº 3703/2018)

**Art. 2º** Entende-se por sucumbência toda e qualquer importância arbitrada em sentença judicial a este



título, nas causas em que a Fazenda Municipal sagrar-se vencedora, em acréscimo ao valor do crédito devido à Municipalidade.

~~Parágrafo Único— Não havendo arbitramento judicial, será devida verba de sucumbência fixada em 5% (cinco por cento), incidente sobre o crédito percebido pela Fazenda Municipal nos acordos celebrados nos respectivos processos, ficando vedado o seu recebimento sem o ajuizamento da ação competente.~~

~~Parágrafo Único— Não havendo arbitramento judicial, será devida verba de sucumbência fixada em 10% (dez por cento), incidente sobre o crédito percebido pela Fazenda Municipal nos acordos celebrados nos respectivos processos, ficando vedado o seu recebimento sem o ajuizamento da ação competente. (Redação dada pela Lei nº 3020/2009)~~

Parágrafo Único - Não havendo arbitramento judicial, será devida verba de sucumbência fixada em 10% (dez por cento), incidente sobre o crédito percebido pela Fazenda Municipal nos acordos celebrados nos respectivos processos. (Redação dada pela Lei nº 3617/2017)

~~Art. 3º Os valores provenientes da verba de sucumbência não se classificam como receita e despesa pública, e nem as integram, devendo ser recolhidos na conta especial, aberta sob o título "Procuradoria/Honorários da Sucumbência", definida e administrada na forma do Regimento Interno da Procuradoria Jurídica, lançando-se como verba extra-orçamentária:~~

~~§ 1º. O Regimento Interno será votado por todos os servidores beneficiados pela presente Lei e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal:~~

~~§ 2º. A conta indicada será gerida, em conjunto, por 03 (três) procuradores, escolhidos entre seus pares para tanto, desde que integrantes do quadro efetivo, compondo um Conselho Gestor, e movimentada exclusivamente através de depósitos e transferências, vedada a utilização de cheques:~~

~~§ 3º. Os valores serão obrigatoriamente recolhidos à conta referida no § 1º, conforme o caso, por meio de ficha de compensação ou de depósito da própria instituição financeira, diretamente ou através de outros estabelecimentos bancários, via Documento de Crédito, Ted's ou de ordem de pagamento:~~

~~§ 4º. Os valores depositados na conta especial, enquanto não rateados, poderão ser objeto de aplicação financeira e saque, para distribuição, por quem restar autorizado e na forma aprovada pelo Conselho Gestor e/ou Regimento Interno da Procuradoria:~~

~~Art. 3º Os valores provenientes da verba de sucumbência não se classificam como receita e despesa pública, e nem as integram, devendo ser recolhidos na conta especial aberta sob o título "Procuradoria Honorários da Sucumbência", definida e administrada pela Coordenadoria Municipal de Gestão e Controle. (Redação dada pela Lei nº 3020/2009)~~

~~Art. 4º Os valores rateados e repassados aos servidores indicados e lotados, na Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município de Santana de Parnaíba, o serão sem prejuízo dos vencimentos integrais dos seus respectivos cargos ou funções, enquanto titulares de cargos efetivos e comissionados, na forma, indicação e exigências previstas nesta lei, respeitado o limite remuneratório previsto no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal vigente.~~

~~Art. 5º É condição indispensável para o recebimento da sucumbência, a partir da data de aprovação desta lei, que os servidores indicados nos incisos "II" e "III" do § 1º do artigo 1º possuam o tempo de lotação mínima de 03 (três) anos nos quadros funcionais da Prefeitura Municipal, ocupantes dos cargos especificados nos itens I, II e III do artigo 1º, desta Lei, executando-se dessa regra os ocupantes dos cargos referidos no inciso "I" da mesma norma.~~

~~Art. 6º Os valores correspondentes e pagos a título de sucumbência não se incorporam aos vencimentos e nem integram, em nenhuma hipótese, base de cálculo para efeito de pagamento de adicionais, licenças-prêmio, décimo terceiro salário, férias ou de qualquer outra vantagem ou benefício dos servidores pelos mesmos abrangidos, incidindo, entretanto, os descontos dos tributos devidos, cujo recolhimento será de responsabilidade individual de cada beneficiário, sob as penas da lei.~~

~~Art. 7º A desistência da verba da sucumbência, em caso de carência comprovada do devedor ou quando os custos do processo forem superiores ao valor do crédito da Fazenda, somente poderá~~



~~ocorrer com a anuência expressa do procurador a que estiver afeto o processo judicial ou administrativo, "ad referendum" do Diretor Jurídico.~~

**Art. 7º** Os honorários advocatícios devidos, em caso de acordo judicial, poderão ser pagos integralmente na primeira parcela, ou divididos da seguinte forma:

I - em até 05 (cinco) parcelas mensais, quando o valor for igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - em até 10 (dez) parcelas mensais, quando o valor for superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - em até 15 (quinze) parcelas mensais, quando o valor for superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IV - em até 20 (dez) parcelas mensais, quando o valor for superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V - em até 30 (trinta) parcelas mensais, quando o valor for superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único - O parcelamento aqui tratado será corrigido na forma da dívida principal. (Redação dada pela Lei nº 3034/2010)

**Art. 8º** Os servidores beneficiários desta lei que se encontrem aposentados, licenciados sem vencimentos ou colocados em disponibilidade em virtude de decisão em processo administrativo disciplinar, também não farão jus ao recebimento dos valores aqui previstos.

**Art. 9º** O recebimento do benefício previsto nesta lei, exige, ~~além daquele requisito de tempo mínimo de lotação,~~ o pleno exercício das funções do seu cargo, sendo também assim considerado quando em: (Expressão "além daquele requisito de tempo mínimo de lotação." suprimida pelo Decreto nº 3703/2018)

I - licença para tratamento de saúde até trinta dias anuais, consecutivos ou intercalados;

II - licença gestante.

~~§ 1º. Será excluído do pagamento previsto nesta lei, por até 30 (trinta) dias, o servidor cujo exercício das funções de seu cargo não atenda aos padrões de eficiência desejáveis ou que tenha sofrido pena de advertência, a critério do Prefeito e do Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, garantida ampla defesa, perante a competente Comissão Municipal de Sindicância. (Revogado pela Lei nº 3703/2018)~~

§ 2º. Será excluído, ainda, do pagamento o servidor afastado do exercício das funções de seu cargo, nas seguintes condições:

I - em licença para tratamento de interesses particulares;

~~II - por ter requerido aposentadoria, com afastamento; (Revogado pela Lei nº 3221/2012)~~

III - em licença para campanha eleitoral;

IV - no exercício de mandato eletivo;

V - suspensão, preventivamente, para averiguação de falta cometida ou em cumprimento de penalidade;

VI - quando colocado à disposição de outra unidade administrativa para exercer atividade fora dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos ou da Presidência da Comissão